



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.303, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.991.-

"Dispõe sobre alterações de dispositivos que especifica da Lei nº 882/83 (Código Tributário)".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta item IX ao artigo 87 da Lei nº 882/83:

"IX - Os serviços de execução, por administração, empreitada e sub- /
-empreitada, de mão de obra praticada na zona rural".-

Artigo 2º - A Tabela constante do artigo 104 da Lei nº 882/83, fica substituída /
pela presente Tabela:

T A B E L A

NATUREZA DA ATIVIDADE	ÍNDICE APLICADO SOBRE O VALOR DA UFM
1 - Indústria	5,0
2 - Produção Agropecuária	4,0
3 - Comércio	4,0
4 - Estabelecimento prestadores de Serviços	3,0
5 - Diversões Públicas	3,0
6 - Profissionais Autônomos	2,0
7 - Feirantes	1,0

Artigo 3º - A Tabela constante do artigo 111 da Lei nº 882/83, fica substituída /
pela presente Tabela:

T A B E L A

NATUREZA DA ATIVIDADE	PERÍODO	ÍNDICE APLICADO SOBRE O VALOR DA UFM
1. <u>INDÚSTRIA</u> :		
a) até 50 empregados	anual	8,00
b) acima de 50 empregados	anual	15,00
2. <u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u> :		
a) até 50 empregados	anual	isento
b) acima de 50 empregados	anual	isento
3. <u>COMÉRCIO</u> :		
I - venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, supermercados e congêneres):		



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.303/91.-

F1.02.-

ME

a) sem venda de bebidas alcóolicas a varejo/ por m ²	anual	0,02
b) com venda de bebidas alcóolicas a varejo/ por m ²	anual	0,03
II - bares, restaurantes e / lanchonetes, por m ²	anual	0,06
III - quaisquer outros ramos/ de atividades comerci- / ais, por m ²	anual	0,02
4. Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e Investimento de Seguros, de Capitalização e Similares..	anual	10,00
5. Hotéis, Motéis, Pensões e / Similares.....	anual	3,00
6. <u>DIVERSÕES PÚBLICAS:</u>		
I - Bailes em Clubes ou Cen- tros Recreativos.....	anual	isento
II - Bailes em qualquer ' / outro local.....	diário	0,20
III - Festas em qualquer lo- / cal.....	diário	isento
IV - Cinemas e Teatros.....	anual	2,00
V - Restaurantes, lanchone- tes, com som, músicas, / dançantes, boates e si- milares:		
a) até às 22:00 horas..	anual	2,00
b) após às 22:00 horas.	anual	10,00
c) após às 22:00 horas.	mensal	1,00
VI - Bilhares e quaisquer / outros jogos de mesa, / por mesa.....	anual	1,00
VII - Boliches - por pista...	anual	2,00
VIII - Bocha - por pista.....	anual	1,50
IX - Tiro ao alvo - por arma	anual	0,50
X - Exposições, feiras e ' / quermesses:		
a) quando beneficente..	diário	isento
b) quando não beneficen- te.....	diário	0,20



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.303/91.-

F1.03.-

MCE

XI - Circos e Parques de Di versões.....	diário	0,50
XII - Trenzinho da Alegria, Mini-Moto e Mini-Bug..	diário	1,50
XIII - Competições Esportivas	anual	isento
XIV - Quaisquer espetáculos/ ou diversões não in- / cluídos nos itens ante- riores.....	diário	0,80
7. Representantes Comerciais, Autônomos, Corretores, Des- pachantes, Agentes e Pre-/ postos em Geral, Mediado-/ res de Negócios e outros / Profissionais Autônomos...	anual	2,00
8. Armazéns Gerais, Frigorífi- cos, Silos, Guardas-Móveis	anual	4,00
9. Estacionamentos de Veícu- los.....	anual	5,00
10. Estúdios Fotográficos, Ci- nematográficos e Gravação.	anual	4,00
11. Casas de Loteria.....	anual	2,00
12. Oficina de Conserto em Ge- ral, por m ²	anual	0,02
13. Postos de Serviços para '/ Veículos, Depósitos de In- flamável, Explosivos e Si- milares.....	anual	5,00
14. Tinturarias e Lavanderias.	anual	1,00
15. Salões de Engraxates.....	anual	1,00
16. Barbearias e Salões de Be- leza.....	anual	2,00
17. Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens, Ginásti- cas e Congêneres.....	anual	4,00
18. Ensino de Qualquer Grau ou Natureza.....	anual	1,00
19. Laboratórios de Análises / Clínica.....	anual	3,00
20. Hospitais, Sanatórios, Am- bulatórios, Prontos-Socor- ros, Casas de Saúde e Con- gêneres:		



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.303/91.-

F1.04.-

a) com fins filantrópico...	anual	isento
b) sem fins filantrópico...	anual	1,00
21. Clínicas Médicas e Odontológicas.....	anual	3,00
22. Profissionais Autônomos que Exercem Atividades com ou / sem Aplicação de Capital...	anual	2,00
23. Empreiteiras e Incorporadoras.....	anual	4,00
24. <u>AMBULANTES E FEIRANTES:</u>		
I - Vendas de produtos alimentícios em geral.....	anual	2,00
II - Vendas de produtos de / limpeza e higiene.....	anual	3,00
III - Vendas de outros produtos.....	anual	2,50
25. Quaisquer outras atividades comerciais industriais, / agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoa física ou jurídicas que, de modo / permanente ou temporário, / prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 61, do Código Tributário, não incluídas nesta Tabela.....	anual	4,00

Artigo 4º - O parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 882/83, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - À taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos constantes do item 3 (comércio) e item 12 (oficina de consertos em geral) será cobrada até o limite máximo de 08 (oito) valores da UFM, vigente no município.-

Artigo 5º - A Tabela constante do artigo 118 da Lei nº 882/83, fica substituída/pela presente Tabela:

TABELA

I - Por dia.....	3 UFM
II - Por mês.....	15 UFM
III - Por trimestre.....	30 UFM



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.303/91.-

Fl.05.-

IV - Por semestre..... 50 UFM

V - Por ano..... 70 UFM

Artigo 6º - A Tabela constante do artigo 121 da Lei nº 882/83, fica substituída pela presente Tabela:

TABELA

NATUREZA DAS OBRAS

ALÍQUOTA - PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA UFM.

1. CONSTRUÇÕES DE:

- a) edifícios ou casas até dois pavimentos, por m² de área construída..... 1,5 %
- b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m² de área construída..... 2,0 %
- c) dependências em prédios residenciais, por m² de área construída..... 1,5 %
- d) dependências em quaisquer outros ' / prédios, para quaisquer finalidades, por m² de área construída..... 1,0 %
- e) barracões e galpões, por m² de área construída..... 0,8 %
- f) fachadas e muros, por metro linear. 5,0 %
- g) marquises, coberturas e tapumes, ' / por metro linear..... 5,0 %
- h) reconstruções, reformas, reparos e / demolições, por m² 0,5 %

2. PARCELAMENTO DO SOLO:

- a) de 01 à 05 lotes, por lote..... 20,0 %
- b) com mais de 05 lotes, por lote..... 15,0 %

3. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

- a) por metro linear..... 3,0 %
- b) por metro quadrado..... 1,5 %

Artigo 7º - A Tabela constante do artigo 127 da Lei nº 882/83, fica substituída pela presente Tabela:

TABELA

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

PERÍODO

ÍNDICE APLICADO SOBRE/ O VALOR DA UFM

1. Publicidade relativa a atividade exerci



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.303/91.-

F1.06.-

da no local, afixada na parte externa e interna de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade.....	anual	1,0
2. Publicidade de terceiros, afixada na '/ parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e '/ outros - Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.....	anual	1,0
3. Publicidade:		
3.1 - no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - Qualquer / espécie ou quantidade, por anunciante.....	anual	0,2
3.2 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - '/ Qualquer espécie ou quantidade, / por anunciante.....	anual	0,2
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos - Qualquer quantidade, por anunciante.....	anual	0,5
3.4 - em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de '/ serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou / quantidade, por anunciante.....	anual	1,0
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, / bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais - por anunciante.....	anual	1,0



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.303/91.-

F1.07.-

5. Publicidade por meio de projeção de /
filmes, diapositivos ou similares, em
vias ou logradouros públicos - Qual-/
quer quantidade por anunciante..... anual 0,5

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.992.-

**Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de dezembro /
de 1.991.-**

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo